



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 410
RUBRICA (D)

Contrato nº 08/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025

Inexigibilidade de Licitação nº001/2026 - art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DO FUNDEB, E O INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sr.ª ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 006/2026-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **LOCATARIA**, e do outro lado da avença com O **Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora Das Dores**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.373.127/0003-03, com endereço na Avenida Formosa Nº 400, Bairro Formosa, no Município de Timon/MA, neste ato representado pela **SENHORA Jane Eyre Silva de Lima**, brasileira, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo nº 6929/2025**, sendo autorizado pelo Gabinete da Secretária/SEMED, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua 97, nº 300, Bairro Mutirão, Villa Monteiro, no Município de Timon/MA, de propriedade do **Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora Das Dores**, destinado ao funcionamento da **EMEI PASQUALINA COPPARI**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 6929/28
FLS. 111
RUBRICA

- 2.1.6. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.11. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.1.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.16. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.17. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.1.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 112
RUBRICA (N)

- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 3.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR;**
- 3.1.10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO;**
- 3.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, energia elétrica;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 3.1.13. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;
- 3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/20
FLS. 413
RUBRICA

hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

4.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de assinatura deste Termo.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3.1. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/28
FLS. 412
RUBRICA

vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**
- 6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.
- 6.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando **LOCADOR e LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.
- 6.5. Quando do pagamento ao **LOCADOR**, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 7.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 7.4. Reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

FONTE: FUNDEB-540;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.1.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:
- a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b. **Multa:**
- b.1. **Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;**
- b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, aquele que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6929/25
FLS. 116
RUBRICA

- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
 - 1. O **LOCADOR** apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. O **LOCADOR** fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
- 10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.
- 10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;
- 11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;
- 11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.1.1.** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 12.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.4.** Procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
- 12.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

- 13.1** - Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1.** Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município - CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.
- 14.2.** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.
- 14.3.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 0929/28
FLS. 118
RUBRICA ✓

15.1. Fica eleito o foro do Município de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Timon/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Pela Contratante:

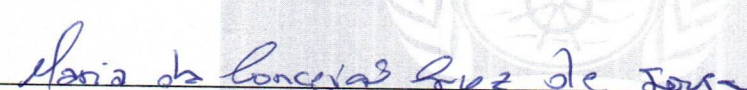

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

Pela Contratada:


INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 41.373.127/003-03

Testemunhas:

1) Nome: Elton Rangel do Nascimento Alves CPF: 026.008.963-09

2) Nome: Kamila Vitória Nascimento Costa CPF: 079-388-753-28

P R E F E I T U R A



SEMED

PORTARIA Nº 456/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art. 2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalta-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535478369	22.506.663/0001-15	2602017500100016301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. Vigência do Contrato: até 12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS torna publico o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA N° 456/2026 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato n° 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei n° 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei n° 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

N°	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 006/2026-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n° 1892/2013.



SEMED

PORTARIA Nº 456/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535478369	22.506.663/0001-15	2602017500100016301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com o valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, vila monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. Vigência do Contrato: até 12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS torna publico o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/SEMED/2026



Última atualização 27/02/2026

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade compradora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000013/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

Locacao de espaco na Rua 97 no 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirao, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
41705	Locacao de espaco na Rua 97 no 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirao, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao.	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

Contrato nº 008/SEMED/2026

Última atualização 27/02/2026



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06929/SEMED **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 12/02/2026 a 11/02/2027

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000035/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000013/2026

Objeto:

cação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.373.127/0003-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Instituto das Irmãs Missionarias de Nossa Senhora das Dores

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
CONTRATO No 08.2026 - FUNDEB X PASQUALINA.pdf	27/02/2026 - 17:06:06	Outros Documentos	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.